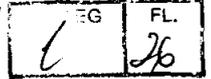




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055



Comissão de Legislação e Justiça

Parecer em 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 203/25

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 203/25, “**Estabelece diretrizes para a instalação de usinas fotovoltaicas destinadas à alimentação de estações de recarga de veículos elétricos em espaços públicos no Município de Belo Horizonte**”, de autoria do Vereador Leonardo Ângelo, vem a essa comissão de Legislação e Justiça, seguindo os tramites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatora.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, 1, "a", do Regimento Interno.

2.1. Constitucionalidade

Inicialmente importa frisar que a análise da constitucionalidade de determinada proposição corresponde a avaliação de sua compatibilidade perante regras e princípios, de caráter procedimental, formal ou material previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), considerando-se sua pertinência em relação ao poder de iniciativa e à competência legislativa no âmbito do Poder em que se manifesta.

O reconhecimento da supremacia da Constituição da República e de sua força vinculante em relação aos Poderes Públicos torna inevitável a discussão sobre as formas e modos para sua legítima defesa e sobre a necessidade de Controle de Constitucionalidade dos atos do Poder Público, especialmente das leis e atos normativos.

Ao Poder Legislativo municipal cabe o controle de constitucionalidade preventivo, antes do nascimento jurídico da lei ou ato normativo, impedindo que o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055



contrário à Constituição Federal ou à Constituição Estadual contamine o ordenamento jurídico.

Nesse sentido, verifica-se a competência municipal para legislar sobre o tema proposto, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local”

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a instalação de usinas fotovoltaicas destinadas à alimentação de estações de recarga de veículos elétricos em espaços públicos no Município de Belo Horizonte.

A proposta prevê que as ARC sejam criadas após estudos de viabilidade, e que a concessão de incentivos fiscais, como deduções no IPTU e ISS, seja vinculada à apresentação de projetos específicos geridos por pessoas jurídicas, incluindo empresas ou entidades sem fins lucrativos. Esses projetos deverão atender às demandas locais, permitindo que a própria comunidade identifique as necessidades mais urgentes, como segurança, infraestrutura e promoção do comércio.

O projeto de Lei 203/25 está de acordo com a Constituição Federal, nos termos do Art. 170 e 225:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DIRLEG	FL.
6	28

à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, não vislumbro vício de competência, de iniciativa ou violação aos princípios constitucionais, razão pela qual concluo pela constitucionalidade do Projeto de Lei 203/25.

2.2. Legalidade

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

A proposta legislativa visa, portanto, O projeto propõe a criação de diretrizes para a implementação das usinas fotovoltaicas, priorizando a sustentabilidade, acessibilidade, segurança e integração urbana. Além disso, incentiva a celebração de parcerias com a iniciativa privada e outros entes interessados, permitindo que a instalação e manutenção desses equipamentos sejam viabilizadas sem comprometer os recursos públicos municipais.

O presente Projeto de Lei, está em total acordo com a proposta está alinhada à Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Limpa (PMIUEL), instituída pela Lei nº 11.781, de 29 de novembro de 2024, e visa fomentar o uso de energias renováveis na mobilidade urbana, sem impor ônus ao Poder Executivo.

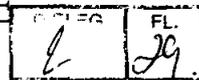
Sendo assim, verifica-se que Projeto de Lei 203/25 de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema, pelos mesmos motivos apresentados quanto ao aspecto da constitucionalidade.

De tal modo, entendo pela legalidade do Projeto de Lei n. 203/25.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055



2.3. DA REGIMENTALIDADE

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os art. 98 e 99 do Regimento Interno, razão pela qual concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei n. 203/25.

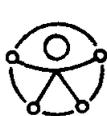
3. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n. 203/25.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2025.

VEREADORA DRA. MICHELLY SIQUEIRA

RELATORA



Dra. **Michelly Siqueira**
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 203/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 13/05/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

1315125
em 482

Presidente da reunião